



DESPACHO

No dia 14-03-2024, ocorreu a audiência para oitiva da testemunha e interrogatório do indiciado, caso, quisesse, no entanto, mesmo estando regularmente intimado, confirmado por telefone e e-mail o indiciado e seu patrono não compareceram.

Na ata de audiência, constou o seguinte:

“Objetivando dar seguimento do feito, ouviu-se a testemunha Paulo Cerca e considerando a ausência do Patrono, designou-se na qualidade de Dativo a Dr^a Larissa Porto dos Santos Lugão para acompanhar o ato e fazer os questionamentos que entender necessário, haja vista que a testemunha é da Defesa, o Dativo era necessário para evitar Nulidade. Vale mencionar que esta audiência foi designada para o interrogatório do réu, porém, este ficou-se inerte.”

Fato é que mesmo tendo aberto vista ao indiciado para postular o que fosse de seu interesse, esse ficou-se inerte mais uma vez. Porém, o processo precisa prosseguir e a inércia do indiciado é uma opção ou uma estratégia própria, não podendo esta Comissão paralisar suas atividades em decorrência da estratégia da defesa. Por esse motivo, não tendo havido nenhuma manifestação, dê-se a derradeira oportunidade para que a defesa se manifeste, no prazo de 10 dias, em alegações finais.

Caso mantenha-se em silêncio, proceda-se o encaminhamento dos autos ao Dativo para apresentação das alegações finais, haja vista que o processo não pode seguir para conclusão sem que antes ocorra a defesa técnica, motivo pelo qual objetivando garantir a amplitude de defesa, procede-se com a intimação mediante publicação no Diário Oficial desta municipalidade evitando assim, o argumento de cerceamento de defesa.

Araruama, 02 de maio de 2024.



Luis Henrique Belo Brasil

Presidente